

BT30.414-01



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

**BOLETIM TÉCNICO**

**ALIMENTAÇÃO EM CAMPANHA**

1ª Edição  
2020

BT30.414-01



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

**BOLETIM TÉCNICO**

**ALIMENTAÇÃO EM CAMPANHA**

1ª Edição  
2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R'.

## ÍNDICE DE ASSUNTOS

1. FINALIDADE.....	Pág. 4
2. OBJETIVO.....	4
3. LEGISLAÇÃO.....	4
4. ORÇAMENTO.....	4
5. APLICAÇÃO.....	5
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

Pág.

## 1. FINALIDADE

1.1 Este boletim técnico (BT) tem a finalidade de estabelecer os procedimentos relativos à alimentação de campanha.

## 2. OBJETIVO

2.1. Normatizar a atividade de alimentação em campanha no Exército Brasileiro (EB).

## 3. LEGISLAÇÃO

3.1 Portaria Normativa nº 13/MD, de 23 de março de 2018. Aprova a Doutrina de Alimentação e Nutrição (MD42-M-05).

3.2 Regulamento de Administração do Exército (RAE) – R-3 (Decreto nº 98.820 de 12 de janeiro de 1990).

3.3 Portaria nº 025/DGS – Normas de Procedimentos e de Controle para o Serviço de Aproveitamento, de 26 de novembro de 1987.

3.4 Portaria nº 019/DGS – Instruções Reguladoras para o Saque de Etapas, Quantitativos e Complementos (IR 70-10), de 24 de setembro de 1991.

3.5. Portaria nº 47 – COLOG, de 12 de maio de 2020.

## 4. ORÇAMENTO

4.1 A alimentação de campanha destina-se a atender as demandas relacionadas à atividade de alimentação nas operações, nas manobras e nos exercícios escolares planejados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) e pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), estabelecidas por meio de Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDRLLog) daqueles órgãos de Direção Setorial (ODS) com o Comando Logístico (COLOG).

4.2 O apoio é feito por meio de fornecimento de recurso para:

- a. aquisição de quantitativo de rancho (QR) como reforço (complemento de etapa);
- b. manutenção de equipamento de cozinha e refrigeração; e
- c. fornecimento de ração operacional (Rç Op) adquirida pelo COLOG.

- 4.3 Somente as organizações militares (OM) que foram indicadas ao COLOG pelo COTER/DECEX serão atendidas nos montantes previamente acordados.
- 4.4 Para fins de entendimento, os recursos orçamentários do PDR Log A4 – Alimentação de Campanha são compostos de:

TIPO	PLANO INTERNO	TIPO	DESCRIÇÃO
Etapa/Complemento do QR para alimentação mediante PDR Log	ESSUP/LA4QR	Etapa/Complemento	É a etapa/complemento de QR, destinada a suprir as OM constantes do PDR Log entre a D Abst e ODS. Possui o mesmo valor da etapa/comum, devendo ser sacada por homem e por dia. Quando empregado como complemento, possui o mesmo valor dos complementos previstos para a etapa comum e poderá ser empregada em caráter cumulativo à etapa. Ainda como complemento para demarcações, sobretudo aquelas que envolvam tempo de refeições/suavizantes, terá valor diferenciado, de modo que não poderá ser superior a uma etapa comum de QR. Caberá ao Diretor de Abastecimento propor, de acordo com o caso concreto, os valores diversos, devendo justificar o motivo.
Recurso ordinário para manutenção de Cozinha e Refrigeração	ESSUP/LA4MC	-	É o valor ordinário destinado à manutenção de equipamento de cozinha e de refrigeração, provisionados em OM constante do PDR Log entre a D Abst e ODS.
Recurso ordinário para aquisição de Ração Operacional	ESSUP/LA4RO	-	É o valor ordinário destinado à aquisição de ração operacional para as OM constantes do PDR Log entre a D Abst e ODS.
Recurso extraordinário para aquisição de Ração Operacional	ESSUS/LA4RO	-	É o valor extraordinário destinado à aquisição de ração operacional para as OM constantes do PDR Log entre a D Abst e ODS.

#### NOV. O prazo máximo para empenho dos recursos orçamentários do PDR Log A4 é 30

### 5. APLICAÇÃO

#### 5.1 RAÇÃO OPERACIONAL:

- a. As rações operacionais são adquiridas de acordo com os pedidos do COTER e DECEX, sendo estes cotistas, não havendo reserva hipotecada, salvo se solicitado pelos demandantes. As orientações para essa distribuição ao longo do ano serão informadas por COTER, DECEX e C Mil A, por meio Documentos Internos do Exército.
- b. O consumo das rações deve ser feito com autorização dos respectivos Órgãos Cotistas, por intermédio dos Comandos Militares de Área (Cndo Mil A):
- c. As Regiões Militares (RM)/Órgãos Provedores (OP) não poderão distribuir ração operacional sem que haja autorização do COTER, DECEX ou C Mil A, respeitando-se a cota de cada Órgão:

5

- d. Não está permitido o remanejamento de ração operacional entre OP sem a devida autorização dos cotistas:
- e. O planejamento do consumo da Rç Op deve considerar seu prazo de validade, sendo o OP responsável por aplicar o método "primeiro que vence, primeiro que sai".
- f. Nos dias que houver uso de ração operacional, não poderá ser sacado QS e QR: e

- g. A D Abst, a fim de evitar duplicidade no saque de etapas, poderá consultar os Órgãos Cotistas que solicitaram e fundamentaram o pedido de aquisição de ração operacional, a fim de saber quais OM serão contempladas, permitindo o desconto prévio de etapas.

#### 5.2 REFORÇO DE QR:

- a. Os créditos destinados à aquisição de reforço de QR devem ser utilizados no custeio da alimentação nas operações/manobras programadas pelo COTER/DECEX:

- b. Deve-se observar o descrito no BT30.410-01 - QUANTITATIVO DE RANCHO, no que tange à finalidade e à aplicação do QR, para fins de utilização do reforço de rancho do PDR Log A4; e

- c. Destaca-se, mais uma vez, a impossibilidade de uso desse crédito em suprimento de fundos.

#### 5.3 MATERIAL DE COZINHA E REFRIGERAÇÃO:

- a. Os créditos destinados à aquisição de material de cozinha e refrigeração devem ser empregados, tão somente, na aquisição de utensílios de cozinha em apoio à atividade de alimentação, desde que relacionadas com operações/manobras programadas pelo COTER/DECEX; e

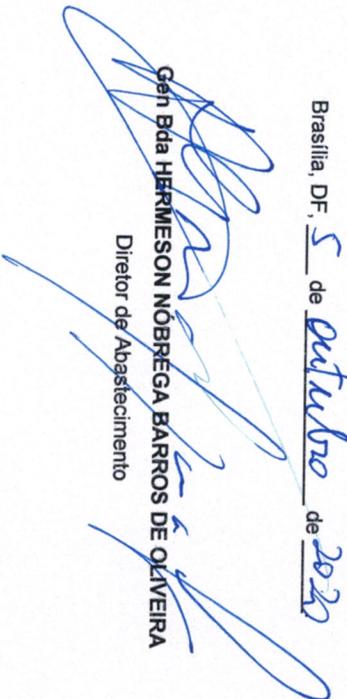
- b. Deve-se observar o descrito no BT30.406-01 – PROGRAMA DE AUDITORIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR (PASA), no que tange à finalidade e à aplicação, para fins de aquisição de material de cozinha e refrigeração do PDR Log A4.

6

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 A Diretoria de Abastecimento poderá emitir normas complementares a esta, de modo a orientar e regular as particularidades.
- 6.2 Este BT está sujeito a alterações em razão de modificação da legislação ou qualquer outro fato posterior à elaboração.
- 6.3 Os integrantes da Cadeia de Suprimento Classe I poderão, a qualquer momento, apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento deste normativo. As observações apresentadas devem conter comentários apropriados para seu perfeito entendimento ou sua justificação, mencionando-se a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem.
- 6.4 A correspondência deve ser encaminhada à D Abst pelo canal técnico.

Brasília, DF, 5 de outubro de 2020

  
Gen Bda **HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA**  
Diretor de Abastecimento